

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2023

ANEXE AO projeto.
11/07/2023
[Handwritten signature]

Sumula: “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.”

Vem para análise desta Comissão o anteprojeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é dispor sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.”

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

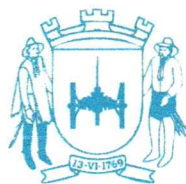
Em apertada síntese, o projeto visa tornar obrigatório a instalação de câmeras de segurança e vídeo monitoramento nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino, devendo o Executivo resguardar o direito e garantia fundamental às imagens pessoais eventualmente registradas, podendo o controle das imagens ser outorgado às creches e escolas, registrando-se que eventuais condutas suspeitas devem ser comunicadas às autoridades competentes.

Haverá também a criação de central de monitoramento na qual os operadores deverão receber as imagens com recursos de comando de câmera, gravações e alarmes para a gestão em tempo real dos eventos diários, sendo que as imagens produzidas somente serão disponibilizadas às autoridades competentes para apuração policial.

Por fim, as despesas decorrentes da proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificativa, o autor demonstra a importância da proposta para a segurança no ambiente escolar, colacionado jurisprudência.

Conforme consta, o autor complementou a proposta para demonstração do impacto orçamentário financeiro, bem como justificou apontamentos realizados pelo Departamento Jurídico desta Casa.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - **criação de cargos**, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, **estruturação e atribuições dos órgãos** da administração direta do Município.

Em melhor explicativa, entende-se que a matéria não ofende a competência privativa do Chefe do Executivo quando determina a instalação de câmeras de segurança, porém, fere a competência exclusiva do Prefeito quando determina a necessidade de gestão em tempo real das imagens (Parágrafo único do art. 5º), bem como a segunda parte do inciso I do artigo 6º, quando estabelece que servidores deverão prestar apoio às escolas.

Desta forma, esta Comissão apresenta emenda supressiva e modificativa aos dispositivos supra, não havendo impedimentos nos demais dispositivos da proposta.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, com exceção do acima observado, atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de julho de 2023.

Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1629/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 14:22
Administrativo

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Arthur Bastian Vidal
Relator